



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PROJETO DE LEI N° ____/2020

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 700/2020
Data: 04/06/2020 - Horário: 10:06
Legislativo

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES E PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ESTADO DE ALAGOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 “CORONA VÍRUS”.

Artigo 1º. O Poder Executivo deverá estabelecer diretrizes e criar protocolo que assente a retomada do funcionamento de forma segura das atividades educacionais no Estado de Alagoas, após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. As instituições de ensino do Estado de Alagoas só poderão retomar as atividades após adaptação as diretrizes e ao protocolo.

Artigo 2º. As diretrizes e o protocolo para a retomada das atividades educacionais terão como princípios:

I – Atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e estudantes;

II – Prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares por COVID-19;

III – Atuação intersetorial, envolvendo saúde, educação e assistência social;

IV – Igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;

V – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

VI – Participação das famílias;



VII - Valorização e desenvolvimento dos profissionais de educação, saúde e assistência social.

VIII – Respeitar as especificidades de cada nível escolar: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e Educação Superior.

Artigo 3º. O Poder Executivo instituirá um Grupo de Trabalho de Retorno às Aulas em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado de Saúde - SESAU e a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, que contará também com a representação dos Municípios Alagoanos através da AMA, UNDIME, COSEMS e COEGEMAS que estabelecerá, em até 15 dias, a partir da sua formação, as diretrizes e o protocolo que irão assentar a retomada das aulas no Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diretrizes e protocolos de retorno às aulas deverá anteceder a flexibilização da abertura econômica.

Artigo 4º. As diretrizes que deverão ser observadas pelo Grupo de Trabalho de Retorno às Aulas são:

I – Diretrizes para o acolhimento de estudantes, profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

II – Diretrizes para a avaliação diagnóstica de aprendizado e para ações de recuperação;

III – Diretrizes embasadas em critérios epidemiológicos para decidir sobre o funcionamento das escolas, tais como taxa de contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;

IV – Diretrizes para a reorganização do calendário escolar;

V – Diretrizes para acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

Artigo 5º. O protocolo criado pelo Grupo de Trabalho de Retorno às Aulas deverá abranger os seguintes assuntos:

I – Distanciamento entre pessoas;

II – Teto de ocupação das salas;

A blue ink signature consisting of a large 'X' and a scribble to its right.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

III - Higienização;

IV – EPIs obrigatórios;

V - Proteção de grupos de risco no trabalho;

VI – Atendimento diferenciado para grupos de riscos;

VII – Informativos virtuais;

VIII – Monitoramento de temperatura;

IX – Testagem;

X -Ações em caso de contaminação ou suspeita de covid-19 de alunos, de profissionais ou de familiares;

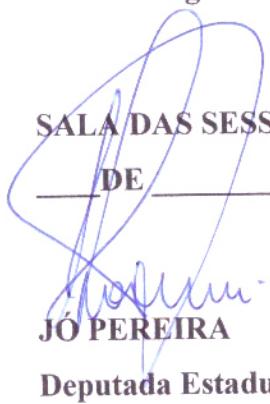
XI - Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e assistência social;

XII – Cuidados com o transporte escolar;

XIII – Carga horária das aulas.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
DE _____ DE 2020.


JÔ PEREIRA

Deputada Estadual


MARSEKÓ BELTRÃO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° ____/2020

O presente projeto de Lei tem por finalidade dispor ao Poder Executivo regulamentações para criação de diretrizes e protocolo visando o retorno das aulas presenciais, tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos.

Diante da pandemia do COVID-19 que assola o mundo, vimos nossas rotinas alteradas devido as medidas de isolamento indicadas pela OMS e a aplicação das mesmas pelo Governador do nosso Estado através dos decretos publicados desde o dia 20.03.2020.

Após o ápice da curva de proliferação do vírus, passamos a analisar a retomada não só da economia local, como também, as atividades educacionais abrangentes a todos os níveis. O fato que mais carece de atenção é a tremenda necessidade de o Poder Executivo realizar, durante esse período de calamidade pública, uma análise para criação de mecanismos que estabeleça diretrizes e um protocolo a serem seguidos pelas escolas e instituições de ensino.

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento do nosso Estado, nesse momento, várias crianças, jovens e adultos devem ter garantidos seu desenvolvimento social, econômico e cultural, de forma segura para sua saúde física e mental.

Desta forma, em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2020.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

MARCELO BELTRÃO
Deputado Estadual